
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 25.113, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Altera o Decreto nº 24.538, de 05.04.2020, que decreta o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município da Lapa-PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DA LAPA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município da Lapa;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica proibida, em qualquer circunstância, a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único – Considera-se aglomeração qualquer tipo de reunião de pessoas que não sejam do mesmo grupo familiar, entendendo-se como grupo familiar as pessoas que moram na mesma residência e aquelas que, mesmo que residam em local diferente, pela idade ou condição pessoal, necessitam do cuidado e/ou atendimento de familiares.

Art. 2º – Das 20h de sábado às 5h de segunda-feira, fica proibida a circulação e permanência em vias públicas, parques e praças públicas.

Art. 3º – Das 00h de sábado às 00h de segunda-feira, supermercados e mercados poderão comercializar apenas produtos essenciais (alimentos, bebidas, higiene e limpeza) para humanos e animais.

Parágrafo único – Esta medida será aplicável enquanto vigorar o Decreto nº 7.020, de 05.03.2021, do Estado do Paraná.

Art. 4º – Fica proibida a disposição e a utilização de cadeiras, bancos e similares nas calçadas e espaços públicos.

Art. 5º – Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, essenciais ou não, inclusive mercados e supermercados, deverão funcionar com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) e realizar a medição de temperatura de todas as pessoas que ingressarem no estabelecimento.

Art. 6º – Os estabelecimentos de serviços essenciais, inclusive supermercados e mercados poderão funcionar de segunda a domingo, das 05h às 00h.

Art. 7º – Fica alterada a redação do art. 2º do Decreto Municipal nº 25.088, de 08 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Enquanto vigorar o Decreto nº 7.020, de 05.03.2021, do Estado do Paraná, as atividades comerciais de rua não essenciais, galerias, centro comerciais e prestadores de serviços não essenciais poderão funcionar das 05h00min às 20h00min, com lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local, mantendo-se o distanciamento de 2m entre as pessoas.

Art. 8º – Fica alterada a redação do caput e acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 31, do Decreto Municipal nº 24.538, de 05.05.2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Fica autorizada a retomada das aulas presenciais de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, em estabelecimentos privados, localizados no Município, mediante o cumprimento das medidas previstas na Resolução 098/2021/SESA e Resolução 134/2021/SESA.

§ 1º – A autorização prevista no caput deste artigo estende-se para escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como autoescolas, cursos de idiomas, esportes, artes, culinária e similares.

§ 2º – Permanecem suspensas as aulas presenciais de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, em estabelecimentos públicos.”

Art. 9º – Fica inserido o item d, ao inciso VI, do § 1º, do art. 5º do Decreto Municipal nº 24.590, de 27 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§ 1º...

VI...

d) escolas e estabelecimentos de ensino em geral, como cursos de idiomas, esportes, artes e similares.”

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor às 00h do dia 20 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 18 de março de 2021.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:564F569B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2021. Edição 2225a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>